



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI N°0289/01, DE 11/05/2001.

ALAOR GOTZ, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Da nova redação ao Artigo 2°, da Lei Municipal nº0146/97, de 07 de Março de 1997, ficando assim:

Artigo 1° -

Artigo 2° - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por instrumento legal próprio no âmbito de suas respectivas jurisdições, um Conselho de Alimentação Escolar -CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete(7) membros e com a seguinte composição:

I – Um Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - Um Representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;

III - Dois representantes de Pais de alunos, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois Representantes do Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

V – Um Representante de outro segmento da sociedade local.

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da M.P. nº 1.979-19.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 11 DE MAIO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM, 11 DE MAIO DE 2001.

NEY JOSÉ CARLOS LOPES FAGUNDES ASSESSOR DE PLANEJAMENTO